

# Governo do Distrito Federal Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Departamento de Compras Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Ref.:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003/2024 – DECOMP/DA.

**Objeto**: Contratação integrada empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico executivo de arquitetura e de engenharia, bem como as built (como construído); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia para revitalização, incluindo reforma/ampliação, restauro, e construção; ao fornecimento e instalação de equipamentos e de brinquedos aquáticos, incluindo montagem, realização testes, comissionamentos, operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, da piscina de ondas, do rio lento, da piscina infantil (baby e kids) e demais edificações do complexo aquático, localizado próximo ao estacionamento 07 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Setor de Recreação Pública Sul - SRPS, Asa Sul, Brasília/DF., devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

# I – DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003/2024 — DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 27 de março de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 04 de junho de 2024 às 9h.

Foi apresentado o seguintes pedidos de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 137921238 e 137921360.

## II - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

### PRIMEIRA

Com relação à exigência do item 9.1.4 - Qualificação técnica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA	RELEVÂNCIA DO SERVIÇO
1.	Execução de sistema de filtragem de água	500 m <sup>3</sup> /h	250 m <sup>3</sup> /h	Técnica/custo
2.	Execução de revestimento cerâmico	11.176,39 m <sup>2</sup>	5.588,19 m <sup>2</sup>	Custo
3.	Execução de impermeabilização	5.913,31 m <sup>2</sup>	2.956,65 m <sup>2</sup>	Custo
4.	Sistema de tratamento de água (volume de água)	2.636,00 m <sup>3</sup>	1.318,00 m <sup>3</sup>	Técnica/Custo
5.	Elaboração de projeto de piscina de ondas	1,00 un	1,00 un	Técnica
6.	Execução de cabeamento de cobre flexível	10.309,00 m	5.154,50 m	Custo
7.	Execução de estrutura em concreto armado fek <sub>min</sub> 20 MPa	876,66 m <sup>3</sup>	438,33 m <sup>3</sup>	Custo
8.	Execução de sistema de bombas (volume de água)	2.636,00 m <sup>3</sup>	1.318,00 m <sup>3</sup>	Técnica/Custo

# Solicitamos esclarecer:

1. O item execução do sistema de filtragem de água (250 m3/h) pode ser atendido através de atestado que comprove a execução das atividades abaixo?

Bateria de filtros AQT 2BR-60 – Bateria de conjunto de filtragem d'água composto dois tanques fabricados em material termoplástico, polietileno rotomoldado, válvulas ABS com distribuidor em bronze, garantem maior qualidade com três posições para as operações de filtrar, recircular, lavar, equipado com dois conjuntos motobombas de recirculação d'água de 1,0 CV e vazão de 12,5 m³/h, cada, perfazendo 25,0 m³/h, obedecendo as normas técnicas da ABNT.	unid	4,00
--	------	------

- 2. O item execução de revestimento cerâmico pode ser atendido somando -se serviços de assentamento de pedras tais como granito?
- 3. O item Sistema de tratamento de água (1318 m3) pode ser atendido através de atestado de melhorias numa ETA com vazão de 4.000 l/s?
- 4. O item Execução de sistema de bombas (volume de água 1.318 m3) pode ser atendido através de atestado que comprove a execução das atividades abaixo?

Conjunto moto bomba 30 CV Monoestágio 180 mm - 3500 rpm	unid	4,00
Conjunto moto bomba 20 CV Multiestágio 180 mm - 3500 rpm	unid	3,00

- 5. A exigência de concomitância para soma dos atestados restringe a participação das empresas e prejudica a obtenção de melhores preços no mercado, o qual é de interesse da Administração Pública. Solicitamos reavaliar esta exigência.
- 6. O item exigido elaboração de projeto de piscina de ondas pode ser atendido através de atestado quecomprove as avidades abaixo REATIVAÇÃO DE FONTES?

PROJETO EXECUTIVO BEM COMO OS CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS ESPELHOS, TAÇAS E CASAS DE BOMBAS	CJ	1,00
PROJETO EXECUTIVO BEM COMO OS CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES, COMISSIONAMENTO E RELATÓRIOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	CJ	1,00
PROJETO EXECUTIVO BEM COMO OS CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES, COMISSIONAMENTO E RELATÓRIOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COMANDO E AUTOMAÇÃO	CJ	1,00
PROJETO EXECUTIVO DO CANTEIRO DE OBRAS, COMUNICAÇÃO VISUAL E CALÇADAS	CJ	1,00
PLANO DE MANUTENÇÃO COM AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVISTAS PARA CADA SISTEMA, INCLUSO RELATÓRIOS NECESSÁRIOS	UN	1,00

7. Perguntamos se total de 30% da quantidade orçada não seria suficiente para comprovar a capacidade operativa exigida

### 2. SEGUNDA

1. O item "Execução de estrutura de concreto armado fck 20 MPA" pode ser atendido através de atestado que comprove a execução de estrutura de concreto armado FCK=15 Mpa?

É o breve relatório.

# IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 137921501)

Em resposta, a área técnica exarou a Nota Técnica 15 (SEI nº 139489067) nos seguintes moldes:

### Atendimento ao item 01:

Considerando que a capacidade total de vazão dos conjuntos de motobombas no referido atestado é de 25,0 m³/h, abaixo do requisito mínimo de 250 m³/h estabelecido na exigência contida no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003 / 2024 - DECOMP/DA (136509494), concluímos que o atestado proposto pela empresa Impermear no Pedido de Esclarecimento 01 (137921238) não atende aos critérios estabelecidos no Certame em tela.

# Atendimento ao item 02:

- Considerando que o objetivo da exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional é verificar se a licitante, enquanto organização empresarial é capaz de desempenhar atividades compatíveis com as características do objeto da licitação, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, conforme entendimento expresso na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.
- Considerando que o granito é uma pedra natural e a cerâmica é um tipo de revestimento industrial, divergindo quanto à técnica de aplicação, pontualmente, enquanto que em outros requisitos observam-se pontos em comum, tais como nas condições de utilização de colagem simples ou dupla do revestimento ao substrato conforme as dimensões das peças, bem como no preparo do substrato, no processo de cura da argamassa de assentamento para posterior aplicação de rejunte após 72 horas, podem ser considerados comuns a ambos os tipos de revestimento quando assentados com argamassa.
- Ademais, quando se tratar de revestimento de fachada com placas de rocha há

que se considerar a complexidade na instalação desse tipo de revestimento com uso de dispositivos de fixação, a qual envolve igual ou maior complexidade em comparação com a aplicação de revestimento cerâmico em fachadas.

Diante de tal entendimento, no caso em tela, poderá ser aceita a equivalência entre esses dois tipos de revestimento - pedras naturais e revestimento cerâmico, visto que foi exigida no Certame, dentre outros, a comprovação de *execução de 5.588,19 m² de revestimento cerâmico*.

#### Atendimento ao item 03:

- O tratamento da água é um processo contínuo voltado para a manutenção dos aspectos higiênicos (remoção de bactérias, redução do excesso de impurezas e teores elevados de compostos orgânicos, etc.), estéticos (correção da cor, sabor e odor) e econômicos (redução de corrosividade, turbidez, etc.) da água, por meio de etapas como coagulação e floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação, conforme orientação contida no site (https://www.caesb.df.gov.br/como-a-agua-e-tratada.html).
- Portanto, é importante ressaltar que os serviços de melhoria em sistemas de estações de tratamento de água não podem ser equiparados ao próprio sistema de tratamento da água, que é o caso da obra objeto do <u>Procedimento Licitatório Eletrônico nº 003 / 2024 DECOMP/DA (136509494)</u>. Dependendo das melhorias realizadas no sistema, estas tendem a se concentrar mais em uma determinada etapa do que nas outras, visto que trata-se de melhorias no sistema de tratamento ao invés de tratamento da qualidade da água em si.
- Assim, a descrição apresentada pela IMPERMEAR "<u>melhorias numa ETA com</u> <u>vazão de 4.000 l/s"</u> não permite concluir pela sua equivalência com <u>Sistema de tratamento</u> <u>de água (1318 m3)</u>

#### Atendimento ao item 04:

Com base nas capacidades volumétricas das piscinas e no sistema de bombeamento existente no anteprojeto fornecido pela NOVACAP, no qual foi estimada a necessidade de 28 motobombas de capacidades variadas para o bombeamento da água do sistema de filtragem, Rio lento e brinquedos aquáticos, totalizando 164,5 cv de potência, para comprovação de "Execução de sistema de bombas (volume de água) - 1.318,00 m³" será aceito como equivalente, a execução de sistema de bombeamento composto por no mínimo duas motobombas ou mais, cuja potência somada seja igual ou superior a 80 cv.

# Atendimento ao item 05:

- Cuida-se de matéria já discutida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e demais órgãos de controle e jurisdicionais, não incorrendo em restrição de participação de empresas na licitação.
- Conforme explica o Rel. Ministro Benjamin Zymler (TCU, Acórdão nº 2.387/2014) a exceção a regra de aceitar o somatório de atestados "deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação".
- Ademais, ao analisar o edital do Procedimento Eletrônico nº 020/2022 DECOMP/DA a Corte de Contas do Distrito Federal determinou que esta Companhia adote tal
  critério em casos de contratos executados de forma concomitante. Neste sentido é a DECISÃO
  Nº 3950/2022:

#### PROCESSO Nº 00600-00010179/2022-59-e

RELATOR: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA: Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 020/2022 - DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 619/2022 - GCIM, emitido no dia 16.09.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

### DECISÃO Nº 3950/2022

O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 020/2022 - DECOMP/DA (e-DOC 65788FF7-e), lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) do e-mail com link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112-00029206/2021-14 (e-DOC 061EA26A-e) e da cópia daqueles autos (juntada na aba "associados"); c) da Informação n.º 290/2022 - DIFLI (e-DOC 065D6338-e) e da Lista de Verificação ("check-list) do certame (e-DOC C4A09FAB-e); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, no que tange ao Procedimento Licitatório Eletrônico nº 020/2022 - DECOMP/DA, que: a) preliminarmente à abertura do certame, ajuste o item 9.1.4.b.2 do edital, de modo a incluir a previsão de que o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, a exemplo do entendimento constante das Decisões n.ºs 1.787/2022 e 2.763/2022, autorizando-se a continuidade da licitação, condicionada ao cumprimento da aludida diligência, com a consequente republicação do edital retificado e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido; b) promova as alteracões indicadas a seguir e/ou apresente iustificativas, encaminhando cópia

 Desse modo, informamos não ser possível reavaliar a exigência contida no item 12.1.8 do Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (136765606), abaixo transcrito, ante o entendimento acima firmado, os quais adotamos:

12.1.8. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

Atendimento ao item 06:

 O procedimento de reativação de fontes não assegura a expertise técnica necessária para a realização e adaptações necessárias para projeto e execução de piscina de ondas, dada a sua complexidade, seus sistemas, elementos e componentes distintos, além de seus respectivos equipamentos existentes.

Atendimento ao item 07:

- Destacamos que, conforme previsto no Parecer Técnico n.º 11/2024 NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (133274463), os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.
- Nesse sentido, conforme entendimento da equipe técnica da NOVACAP, restou estabelecido que a **PROPONENTE deverá comprovar <u>Capacidade Técnico-operacional (da</u>**

empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico n.º 11/2024 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (133274463), e referentes a construção e/ou reforma de piscina e/ou complexo aquático com área mínima de 1.501,00 m², contemplando os seguintes serviços que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação-R00 (133274019):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA	RELEVÂNCIA DO SERVIÇO
1.	Execução de sistema de filtragem de água	500 m <sup>3</sup> /h	250 m <sup>3</sup> /h	Técnica/custo
2.	Execução de revestimento cerâmico	11.176,39 m <sup>2</sup>	5.588,19 m <sup>2</sup>	Custo
3.	Execução de impermeabilização	5.913,31 m <sup>2</sup>	2.956,65 m <sup>2</sup>	Custo
4.	Sistema de tratamento de água (volume de água)	2.636,00 m <sup>3</sup>	1.318,00 m <sup>3</sup>	Tėcnica/Custo
5.	Elaboração de projeto de piscina de ondas	1,00 un	1,00 un	Técnica
6.	Execução de cabeamento de cobre flexível	10.309,00 m	5.154,50 m	Custo
7.	Execução de estrutura em concreto armado fck <sub>min</sub> 20 MPa	876,66 m <sup>3</sup>	438,33 m <sup>3</sup>	Custo
8.	Execução de sistema de bombas (volume de água)	2.636,00 m <sup>s</sup>	1.318,00 m <sup>s</sup>	Técnica/Custo

- Diante deste entendimento técnico, a Licitante deverá comprovar, no mínimo, as quantidades acima para comprovação de sua capacidade técnica operativa. Haja vista que a NOVACAP detém a discricionariedade para determinar estas exigências com seus respectivos quantitativos, que coadunam com porte do empreendimento, nível dos serviços que serão executados e a relevância da obra para o Distrito Federal, visto que, a comprovação da qualificação técnica tem o propósito de demonstrar a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, considerando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- Dada a complexidade dos sistemas mecânicos e demais disciplinas envolvidos no processo de geração de ondas e nos demais aspectos da obra, a exigência de 50% da quantidade orçada é considerada necessária para garantir que a empresa tenha efetivamente a capacidade operativa exigida. A natureza intrincada e interconectada desses sistemas requer um conhecimento abrangente e profundo, bem como experiência prática substancial, para garantir um desempenho adequado e confiável.
- Diante do exposto, salientamos que o total de 30% da quantidade orçada não é suficiente para comprovar a capacidade técnica operativa dos itens especificados na tabela supracitada.

Atendimento ao 2ª questionamento

Considerando que a NBR 6118:2023 define:

# 8.2.1 Classes

[...]

A classe C20, ou superior, se aplica ao concreto com armadura passiva e a classe C25, ou superior, ao concreto com armadura ativa. A classe C15 pode ser usada apenas em obras provisórias ou concreto sem fins estruturais, conforme NBR 8953.

 Diante disso, a execução de estrutura de concreto armado fck=15 MPa não supre a exigência de comprovação de execução de estrutura de concreto armado fck 20 MPa.

# V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <u>Portal da NOVACAP</u> e <u>Licitaçõe-e do Banco do Brasil</u>



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 02/05/2024, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 02/05/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 139845542 código CRC= 0D4F7F33.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF Telefone(s): Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00001408/2024-44 Doc. SEI/GDF 139845542